

---

## MINUTA DE ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA CEDÊNCIA DE ESPAÇOS

### ENTRE:

**1.ª Paróquia Nossa Senhora das Areias da Pederneira da Nazaré**, Nazaré, pessoa coletiva canónica pública, com sede no **Centro Pastoral Stella Maris, Rua da Paz, nº 86, Nazaré**, neste ato representada por Pe. Salvatore Forte, Pároco, doravante designada por **"Paróquia"**;

E

**2.ª Município da Nazaré**, com sede Av. Vieira Guimarães; 2450-112 Nazaré, representada neste ato por Manuel Sequeira (Vice-Presidente), doravante designada por **"Entidade Parceira"**;

Conjuntamente designados por **"PARTES"**.

### CONSIDERANDO QUE:

- A)** A Paróquia, em colaboração com a Fundação JMJ Lisboa 2023 que tem por fim o exercício da atividade não lucrativa de apoio à infância e juventude, apoio à sua integração social e comunitária e outras respostas sociais na área da juventude que contribuam para a efetivação dos seus direitos e deveres sociais;
- B)** A Paróquia, em colaboração com a Fundação JMJ Lisboa 2023, a qual está encarregue de organizar a Jornada Mundial da Juventude – Lisboa 2023, o encontro entre jovens de fé e cultura transcontinental promovido pela Igreja Católica, que se realizará na Cidade de Lisboa, entre 1 e 6 de agosto de 2023;
- C)** A Jornada Mundial da Juventude é, simultaneamente, uma peregrinação, uma festa da juventude, uma expressão da Igreja universal e um momento forte de evangelização do mundo juvenil, apresentando-se como um convite a uma geração determinada em construir um mundo mais justo e solidário.
- D)** Com uma identidade marcadamente católica, a Jornada Mundial da Juventude é aberta a todos, visando proporcionar aos seus participantes uma experiência de Igreja universal e fomentar o encontro pessoal com Jesus Cristo;

- E)** Tendo os jovens como protagonistas, a Jornada Mundial da Juventude procura promover a paz, a união e a fraternidade entre os povos e as nações de todo o mundo, mas também ser um novo impulso à fé, à esperança e à caridade de toda a comunidade do país de acolhimento;
- F)** A Fundação JMJ tem a seu cargo a responsabilidade de preparar as atividades que integrarão o Programa da Jornada Mundial da Juventude, havendo para isso necessidade de utilizar espaços para finalidades variadas, como sejam receção e registo de jovens, alojamento, realização de catequeses, eventos e reuniões, armazenagem de materiais, entre outras;
- G)** As PARTES pretendem estabelecer uma relação de parceria e cooperação, cujas vantagens ambas reconhecem, no contexto da Jornada Mundial da Juventude – Lisboa 2023;
- H)** O presente acordo de colaboração não contraria a legislação canónica universal e, particular, os fins e autonomia da Fundação ou a perspetiva cristã da vida pessoal e comunitária que enforma os Estatutos da Fundação;

**Celebram as partes entre si, livremente e de boa-fé, o presente ACORDO DE COLABORAÇÃO, o qual se rege pelos considerandos anteriores e pelas cláusulas seguintes:**

**CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>**  
**(Objeto)**

O presente Protocolo regulamenta os termos da relação de parceria e apoio à organização do evento Jornada Mundial da Juventude – Lisboa 2023, promovido pela Fundação, nos termos dos considerandos anteriores e das cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>**  
**(Apoio – Cedência de espaços)**

**2.1.** A Entidade Parceira cederá, ao abrigo deste protocolo os seguintes espaços nos seguintes moldes:

- a)** Pavilhão Gimnodesportivo da Nazaré,  
Com sede: Complexo desportivo da Nazaré – Avenida Nogent Sur Marne 2450-275, Nazaré;
- b)** Sala “A” e sala “B” do Pavilhão Gimnodesportivo da Nazaré,  
Com sede: Complexo desportivo da Nazaré – Avenida Nogent Sur Marne 2450-275, Nazaré;
- c)** Pavilhão Municipal da Nazaré,  
Com sede: Complexo Desportivo da Nazaré – Avenida Nogent Sur Marne 2450-275, Nazaré;
- d)** Pavilhão Gimnodesportivo “Amável dos Santos Pereira”,  
Com sede: Rua Luís Monterroso, 88, 2450-378 Valado dos Frades, Nazaré.

**2.2.** A Entidade Parceira ficará impedida de sublocar, emprestar ou ceder, total ou parcialmente, por qualquer forma ou negócio, a utilização destes espaços no intervalo de tempo definido na cláusula 2.5., sem autorização expressa da Paróquia, durante a vigência deste protocolo, excepto se o contrário for estabelecido entre as partes.

**2.3.** A Entidade Parceira prestará gratuitamente à Paróquia, ao abrigo deste protocolo, os seguintes serviços, relativos ao espaço cedido:

- a)** Água, eletricidade, gás.
- b)** Informação sobre meios de proteção e segurança contra incêndios, nos termos da lei aplicável;
- c)** Segurança e limpeza;
- d)** Outros custos de funcionamento do espaço;

**2.4.** As Partes acordam que o pagamento dos custos de água, gás e eletricidade ficarão a cargo da Entidade Parceira.

**2.5.** A cedência do espaço terá lugar a partir do dia 4 de agosto até ao dia 10 de agosto (inclusive) de 2023.

### **CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>** **(Obrigações das PARTES)**

**3.1.** A Entidade Parceira assegurará a disponibilização do espaço, nas condições e nas datas identificadas na cláusula 2.<sup>a</sup>.

**3.2.** A Entidade Parceira permitirá o acesso ao local, mesmo que em momento anterior ao de início da cedência prevista neste Protocolo, sempre que esta for necessária para o levantamento de necessidades por parte de representantes da Fundação.

**3.3.** A Entidade Parceira assegurará que o espaço cedido cumpre as normas de proteção e segurança exigidas nos termos da lei aplicável.

**3.4.** A Paróquia assegurará que o espaço cedido é devolvido no prazo acordado, nas condições em que se encontrava à data da cedência, e compromete-se à sua utilização de forma diligente e cuidadosa e em cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis, assegurando a sua conservação e segurança.

**3.5.** A Paróquia compromete-se a dar conhecimento à Entidade Parceira logo que tome conhecimento de alguma situação de deterioração ou mau funcionamento do espaço e respetivos equipamentos.

### **CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>** **(Vigência)**

**4.1.** O presente protocolo produz efeitos a partir da sua data de celebração e até 10 de agosto de 2023, após o termo do evento Jornada Mundial da Juventude – Lisboa 2023.

**4.2.** Continuarão a produzir efeitos as estipulações pelas quais são constituídos direitos e deveres entre as PARTES e que, pela sua natureza, hajam de subsistir além da sua cessação, não havendo em qualquer caso devolução de donativos feitos à Fundação.

**CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>**  
**(Disposições finais)**

**5.1.** O presente protocolo constitui o acordo total das PARTES e substitui todos os anteriores contratos e acordos, orais ou escritos entre as mesmas, em relação ao seu objeto.

**5.2.** Quaisquer alterações ao presente protocolo só serão válidas desde que convencionadas por escrito com menção de cada uma das cláusulas eliminadas e da redação que passa a ter cada uma das aditadas ou modificadas.

**CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>**  
**(Lei aplicável e foro competente)**

**6.1.** Este protocolo é regulado e interpretado de acordo com a lei portuguesa.

**6.2.** Todos os eventuais litígios resultantes do presente protocolo ou em conexão com o mesmo deverão ser decididos pelos tribunais da comarca de Lisboa.

O presente PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO foi celebrado pelas PARTES no dia ... de julho de 2023, em dois originais, um para cada uma das PARTES.

Pela **Paróquia Nossa das Areias da Pederneira da Nazaré:**

---

*Pe. Salvatore Forte*  
(Pároco)

Pelo **Município da Nazaré**

---

Walter Chicharro  
(Presidente)